



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 554/2002, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002

*“Autoriza Concessão de Licença do Servidor Público Municipal regidos pelo Regime da Consolidação da Lei do Trabalho – CLT.”*

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença ao servidor público estável, regido pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho- C.L.T. -, sem salário ou vencimento, pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por mais 03 (três), desde que a concessão ou prorrogação não prejudique o serviço ou afete o interesse público, a critério, exclusivo do Prefeito.

**Parágrafo Único** – O servidor deverá aguardar em exercício a concessão de licença.

**Art. 2º** - Não será concedida a licença para tratar de interesse particular ao servidor nomeado ou removido antes de assumir o exercício do cargo e alcançar a estabilidade, na forma da lei.

**Art. 3º** - O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

**Art. 4º** - O servidor não poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, antes de decorrerem 03 (três) anos do término da anterior.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 02 de setembro de 2002.

*José Felisberto Fonseca*  
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria aos 02 dias do  
mês de Setembro de 2002.  
*Margareth*  
Margareth do Rosário R. Almeida Pereira  
Secretária Municipal